



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER CONTROLE INTERNO/PMS**

**Processo administrativo nº: 08010003/21**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-018**

**Assunto: Parecer Conclusivo- 1º TERMO ADITIVO do contrato nº 20210088**

Eu, Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **1º aditivo ao contrato nº 20210088** referente ao Processo Administrativo nº **08010003/21**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-018** que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA EZEQUIEL LISBOA, 172, BAIRRO ALACILÂNDIA, SALINÓPOLIS-PA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALINÓPOLIS.**

Desta forma, o aditivo ao contrato nº **20210088**, objetiva a prorrogação de prazo, e tem como contratante **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e contratado **RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.
- ( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro Termo Aditivo do Contrato nº **20210088**.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 14 de janeiro de 2022.

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab 058/2021

